



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE GAVIÃO  
CONTROLE INTERNO

# RELATÓRIO CONTROLE INTERNO

MÊS: JANEIRO

**Exercício Financeiro 2021**



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE GAVIÃO CONTROLE INTERNO

## RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

**Município:** Gavião – Bahia

**Prefeito:** Laurindo Nazário da Silva

**Fonte:** Departamento de Contabilidade

**Período Examinado:** de 04/01/2021 a 31/01/2021

**Controlador Interno:** Paulo Emerson Oliveira da Silva

O Controle Interno o Município de Gavião - Bahia, criada por Lei Municipal, em cumprimento o que preceituam os artigos 31º, 70º e 74º inciso I a IV da Constituição Federal, artigo 75º e 80º da Lei nº 4320/64. Artigo 73º, 74º 81º e 90, Inciso I e IV da Constituição Estadual, artigo 54º e 59º da Lei Complementar LRF Nº 101/2000, combinados com os artigos 11º, 12º e 17º da Resolução nº 1.120/2005 do TCM - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

- ↓ Constituição Federal – Artigo 31º, 70º (caput) e 74º;
- ↓ Lei Federal n.º 4.320/64 - Artigo 75º a 80º;
- ↓ Constituição Estadual - Artigo 73º, 74º, 81º e 90º;
- ↓ Lei Complementar n.º101 de 04/05/2000 - Artigo 54º e 59º;
- ↓ Lei Orgânica do Município - Artigo 53º
- ↓ Resolução nº. 1120/05 – Artigo 11º, 12º e 17º.

Vem submeter à apreciação de Vossa Excelência o **RELATORIO DO CONTROLE INTERNO** referente ao mês de janeiro do exercício financeiro de 2021.

Este **RELATÓRIO** tem como objetivo fundamental levar ao conhecimento das autoridades competentes, controle externo e da sociedade, informações adicionais e de forma simplificada da ação governamental programadas.

Fundamentada na execução dos orçamentos e da avaliação da gestão administrativa, nos seus aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial.

O relatório demonstra a execução orçamentária, créditos orçamentários e adicionais, financeiro, despesas, receitas, gastos com pessoal, aplicação em saúde e educação conforme legislação pertinente, bens patrimoniais, veículos, almoxarifado, licitações, contratos e convênios, obras e reformas, operações de créditos, suprimentos e



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE GAVIÃO CONTROLE INTERNO

transferências e ainda controle de doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidas.

A unidade do *Controle Interno do Poder Executivo Municipal da Prefeitura de Gavião* foi criada por Lei Municipal, sancionada pelo Executivo em conformidade com as Legislações pertinentes, e, sua atuação independente vem contribuir para que o executivo alcance os mandamentos constitucionais fixados no caput do *artigo 37º da Constituição Federal do Brasil*: Moralidade, Impessoalidade, Legalidade Publicidade e Eficiência. Este ultima mandamento – **EFICIENCIA** – Vem recebendo uma atenção especial, no tocante a avaliação dos resultados de gestão.

A eficiência pode ser definida como “critério de desempenho: é a otimização dos recursos disponíveis, através da utilização de métodos, técnico e normas, visando o menor esforço e ao menor custo na execução das tarefas”.

## ❖ **CONTROLE DE VERIFICAÇÕES:**

- ✓ **DA DOCUMENTAÇÃO;**
- ✓ **DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO;**
- ✓ **DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA;**
- ✓ **DAS OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS;**
- ✓ **DAS EXIGENCIAS DA LEI RESPONSABILIDADE FISCAL;**
- ✓ **DAS RESOLUÇÕES DO TCM**

**DA DOCUMENTAÇÃO:** Verificamos nos documentos mensais o cumprimento quanto aos encaminhamentos dos documentos comprobatórios determinados pela Resolução nº 1.060/2005:

### **As Documentações foram entregues dentro dos Prazos?**

- Sim –**
- Não \_**

### **Foram encaminhados todos os documentos exigidos pela Resolução TCM Nº.**

#### **1.060/05? Documentos Encaminhados:**

- **Plano de contas analítico;**
- **Demonstrativo analítico da receita e despesa;**
- **Demonstrativos mensais da conta da razão;**
- **Copias de convênios firmados;**
- **Originais dos processos de pagamento;**
- **Processos Licitatórios;**



# ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA DE GAVIÃO

### CONTROLE INTERNO

- Processo de pagamento relativo às folhas de pagamento de agente político;
- Relação dos processos de pagamentos;
- Relação dos processos Licitatórios;
- Cópia de Decreto de Suplementação do Mês de Janeiro;
- Relação de contas bancária;
- Extratos bancários;
- Conciliação bancária;
- Quadro demonstrativo de aplicação financeira;
- Original do repasse do Duodécimo da Câmara;
- Relação de Empenhos a pagar;
- Demonstrativo dos Bens Móveis e Imóveis;

**DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO:** O planejamento governamental é de responsabilidade institucional da Prefeitura Municipal e tem como objetivo principal controlar os programas e projetos, em consonância com as diretrizes do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como, com acompanhamento da execução orçamentária, financeiro e patrimonial.

**Do Plano Plurianual:** Consta nos arquivos da Prefeitura Municipal de Gavião a **Lei Municipal Nº 373/2017 de 17 de outubro de 2017 – Plano Plurianual para o quadriênio de 2018-2021**, contemplando as disposições da LC LRF Nº. 101/2000. Quanto à publicidade foi realizada nos átrios dos Órgãos Municipais, Jornal e no site: [www.indap.org/gavião.ba/](http://www.indap.org/gavião.ba/) e [www.gaviao.ba.gov.br](http://www.gaviao.ba.gov.br), cumprindo assim o artigo 48º da Lei Complementar nº. 101/00 – LRF.

**Da Lei de Diretrizes Orçamentária:** A *LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária* conforme **Lei Municipal nº. 393/2020 de 12 de agosto de 2020** contemplam as disposições contidas na LC Nº. 101/00 – LRF, quanto à publicidade, foram realizados átrios dos Órgãos Municipais, Jornal, Diário Oficial dos Municípios e nos sites: [www.indap.org/gavião.ba/](http://www.indap.org/gavião.ba/) e [www.gaviao.ba.gov.br](http://www.gaviao.ba.gov.br) cumprindo assim o prescrito no artigo 48º da Lei Complementar nº. 101/00 – LRF.

**Da Lei Orçamentária Anual:** Conforme demonstram a **Lei Orçamentária Municipal nº. 360/2019 de 30 de dezembro de 2020**. Todas as diretrizes estabelecidas foram observadas, quanto às publicações foram realizadas no átrio dos Órgãos Municipais, Jornal e no site: [www.indap.org/gavião.ba/](http://www.indap.org/gavião.ba/) e [www.gaviao.ba.gov.br](http://www.gaviao.ba.gov.br), cumprindo assim o prescrito no artigo 48º da Lei Complementar nº. 101/00 – LRF.

**Da Programação Financeira Anual:** – Conforme demonstram o **Decreto Municipal Nº 001/2021 de 02 de janeiro de 2021**. Todas as diretrizes estabelecidas foram



# ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA DE GAVIÃO

### CONTROLE INTERNO

observadas, quanto às publicações foram realizadas no átrio dos Órgãos Municipais, Jornal e no site: [www.indap.org/gavião.ba/](http://www.indap.org/gavião.ba/) e [www.gaviao.ba.gov.br](http://www.gaviao.ba.gov.br) cumprindo assim o prescrito no artigo 48º da Lei Complementar nº. 101/00 – LRF.

**Da Aprovação Quadro Detalhamento de Despesa:** – Conforme demonstram o Publicada juntamente com a Lei 360-2020 de 30 de Dezembro de 2020. Aprova o Quadro de Detalhamento de QDD, quanto às publicações foram realizadas no átrio dos Órgãos Municipais, Jornal e no site: [www.indap.org/gavião.ba/](http://www.indap.org/gavião.ba/) e [www.gaviao.ba.gov.br](http://www.gaviao.ba.gov.br), cumprindo assim o prescrito no artigo 48º da Lei Complementar nº. 101/00 – LRF.

**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA:** Assim demonstrado, conforme legislação verificou que, a **Lei Orçamentária Anual nº. 360-2020 de 30 de dezembro de 2020**, onde estima receita e fixa a despesa no montante de **R\$ 20.574.210,67**, compatível com a as *Leis de Planejamento (PPA e LDO)*.

- **Receita Pública.**

Na definição tem-se como Recursos auferidos na administração, a serem computados na apuração do resultado do exercício, desdobrados nas categorias econômicas de correntes e de capital. Sendo que Receita Corrente são receitas que apenas aumentam o patrimônio não duradouro do Município, isto é, que se esgotam dentro do período anual. São os casos, por exemplo, das receitas dos impostos que, por se extinguirem no decurso da execução orçamentária, têm, por isso, de ser elaboradas todos os anos. Compreendem as receitas tributárias, patrimoniais, industriais e outras de natureza semelhante, bem como as provenientes de transferências correntes. Quanto as receitas de capital são aquelas que alteram o patrimônio duradouro do município, como, por exemplo, aquelas provenientes da observância de um período ou do produto de um empréstimo contraído pelo ente a longo prazo. Compreendem, assim, a constituição de dívidas, a conversão em espécie de bens e direitos, reservas, bem como a transferência de capital. Porém colocamos abaixo o valor orçado como o arrecadado no mês e até o mês:

DESCRIÇÃO	ORÇADO	ARRE. NO MÊS	ARRE. ATÉ O MÊS
RECEITAS CORRENTES	R\$ 20.574.210,67	R\$ 1.402.511,67	R\$ 1.402.511,67
REDUTORA DO FUNDEB	R\$ 3.949.122,83	R\$ 372.854,06	R\$ 372.854,06
TOTA DA RECEITA CORRENTE	R\$ 16.625.087,84	R\$ 1.029.657,61	R\$ 1.029.657,61
RECEITA TOTAL	R\$ 20.574.210,67	R\$ 1.402.511,67	R\$ 1.402.511,67



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE GAVIÃO CONTROLE INTERNO

Consideramos a *receita redutora do FUNDEB*, 20% de recebimentos e transferências que os municípios recebem que tem como base, a arrecadação tributária. Para compor o FUNDEB, é retirado das transferências 20% das transferências tributárias que irão compor o fundo de desenvolvimento do ensino básico.

- **Despesas Públicas:**

Despesas são gastos que não se identificam com o processo de transformação ou produção dos bens e produtos, que na administração pública ter por objetivo comum na realização do bem-estar social da população. Para melhor compreensão do processo orçamentário, pode-se classificar a despesa orçamentária em três etapas: planejamento, execução e controle e avaliação. No planejamento baseia-se na fixação da despesa orçamentária, a descentralização/movimentação de créditos, na programação orçamentária e financeira e o processo de licitação para sua efetivação. Na execução de acordo com a lei 4320/1964 está compreendida em três estágios da despesa orçamentária pública são: empenho, liquidação e pagamento.

No empenho artigo 58 da Lei nº 4.320/1964, é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Consiste na reserva de dotação orçamentária para um fim específico. Já a liquidação dispõe no artigo 63 da Lei nº 4.320/1964, a liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, é o direito líquido e certo por tare do poder público, onde a despesa foi efetivada realmente, onde será agregada no patrimônio tendo a destinação correta, e para o fornecedor o direito de receber pelo fornecimento do bem ou serviço. E O pagamento consiste na entrega de numerário ao credor por meio de cheque nominativo, ordens de pagamentos ou crédito em conta, e só pode ser efetuado após a regular liquidação da despesa. A Lei nº 4.320/1964, em seu artigo 64, define ordem de pagamento como sendo o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa liquidada seja paga.

E quanto ao controle e avaliação essa fase compreende a fiscalização realizada pelos órgãos de controle e pela sociedade.

Todavia no salientamos que o nosso município *ainda não possui Instruções Normativas* realizada para normatizar o fluxo de informações dentro da administração, no decorrer da dinâmica administrativa iremos junto com os secretários e assessores instituir e moldar o fluxo de informações para a execução da despesa.

Mesmo assim dentro da realidade administrativa que possuímos, para atender a demanda da dinâmica administrativa tivemos assim a despesa orçada:



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE GAVIÃO  
CONTROLE INTERNO**

<b>DESPESA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>R\$</b>
<b>DESPESA CORRENTE</b>	214044,65
<b>DESPESA DE CAPITAL</b>	18205,10
<b>TOTAL</b>	232.249,75

Quanto a despesa empenhada, liquidada e paga no mês e até o mês temos:

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>NO MÊS</b>	<b>ATÉ O MÊS</b>
<b>EMPENHADA</b>	4.626.289,61	4.626.289,61
<b>LIQUIDADA</b>	847.636,07	847.636,07
<b>PAGA</b>	232.249,75	232.249,38

**OBSERVAÇÃO**

• **Créditos Adicionais.**

A Lei nº 3602/2020, de 30 de dezembro 2020, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento-Programa do Município de São Domingos, para o exercício de 2021. Decreto 008-2021 Suplementação no valor de R\$ 318.000,00.

• **Crédito Especial.**

Não se constatou a abertura de crédito especial.

Verificamos que no mês não tivemos a obrigatoriedade para publicação do RREO E RGF, afirmamos que na ocasião nos manifestaremos.

**SETOR PESSOAL.**

Verificamos a existência de registros/fichas funcionais e financeiras individualizadas dos servidores em sistema informatizado e pastas impressas arquivadas no departamento de Recursos Humanos; como a existência de registros informatizados e fichas impressas contendo os dados pessoais dos servidores com datas de admissões, cargos ocupados ou funções exercidas, lotações e remunerações. Não identificamos registros de programas de capacitação continuada de servidores, se limita a participação de cursos individuais e esporádicos, já os registros de controles de frequências são aplicados apenas em alguns setores.

**OBSERVAÇÃO**

Sugerimos que o Município trace calendário anual para capacitação de servidores, ou desenvolva ações para uma formação continuada, orientamos que a ficha de cadastro



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE GAVIÃO CONTROLE INTERNO

seja digitalizada afim de dar melhor acessibilidade e capacidade de organização as fichas dos servidores.

As nomeações foram baseadas na Lei da Estrutura Administrativa nº 333/2010, ao passo que a contratação se trata de serviços essenciais a preservação ao bem-estar social e a programas do Governo Federal. Pedimos que seja realizado um levantamento do número de servidores públicos para elaboração de um processo seletivo, para suprir a demanda dos setores da prefeitura de forma a adequar a realidade das vagas necessárias e estabelecida dentro da Lei de Estrutura Administrativa.

## **SETOR DE PATRIMONIO.**

O controle dos Bens Patrimoniais da Prefeitura é, sem dúvida, tarefa das mais importantes e, como tal, deve merecer atenção especial do Prefeito e do Órgão de Controle Interno, pois muitas irregularidades costumam acontecer.

Para isso, é de fundamental importância que os inventários de bens patrimoniais estejam em ordem e atualizados e que haja um acompanhamento constante. Por isso, que recomendamos a contratação de uma empresa de consultoria para fazer uma avaliação, identificação e atualização nos procedimentos e rotinas da gestão. A administração atendeu esta solicitação e está concluindo o processo de revisão dos bens patrimoniais desta Prefeitura Municipal de São Domingos.

## **SETOR DE COMPRAS E ALMOXARIFADO.**

Alertamos que o controle atualmente realizado não atende as normas vigentes, e percebermos a necessidade de instituir controles na implantação de arquivos e registros informatizados contendo data de entrada e saída do material, especificando, quantidade, custo, destino e padronização de documento para a requisição de material. Isso para criarmos as responsabilidades dentro do processo existente. Pois os materiais de consumo não são comprados para estoque, são adquiridos apenas quando há necessidade de uso e na quantidade da sua utilização.

## **SETOR DE FROTAS.**

Sendo um dos principais gastos do Município de São Domingos, verificamos que não temos um controle efetivo sobre a frota, nos gastos de combustíveis e peças. Contudo estamos solicitando implantação do sistema de planilha de controle de consumo e gastos com combustível, para termos uma posição real sobre os gastos realizados. Pois, o abastecimento dos veículos vem sendo realizado através de autorização pelo Secretário de



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE GAVIÃO CONTROLE INTERNO

Finanças e Administração devidamente assinada e endereçada ao fornecedor cadastrado no sistema financeiro e contábil.

Visando manter o controle da frota e consumo de veículos, a controladoria vem acompanhando as atividades visando verificar a obediência aos Princípios da Responsabilidade Economicidade. Acompanhando o setor responsável e para onde está sendo destinado o veículo, que compõe a frota do município:

## SETOR CONTRATOS E LICITAÇÕES.

A Controladoria acompanha os processos licitatórios, analisando os documentos, acompanhando os pregões presenciais e verificando se os processos estão em conformidade com a Lei 8.666/93, art. 37, inciso XXI, da Constituição federal, que institui normas para licitação e contratos da administração Pública, para aquisição de bens e serviços comuns e o Parecer Normativo do tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.

Verificamos os tipos da modalidade de licitação, se os preços eram compatíveis aos do mercado e que todos os processos estão devidamente registrados em ata e informados no SIGA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO	MODALIDADE Nº	VALOR	DATA
41/2020	DL-001/2021	R\$ 16.200,00	07 DE JAN.
42/2020	DL-002/2021	R\$ 7.920,00	07 DE JAN.
43/2020	DL-003/2021	R\$ 15.600,00	07 DE JAN.
44/2020	DL-004/2021	R\$ 12.000,00	07 DE JAN.
45/2020	PP-001/2021	R\$ 60.990,00	28 DE JAN.
46/2020	IN-001/2021	R\$ 20.000,00	13 DE JAN.
47/2020	IN-002/2021	R\$ 144.000,00	12 DE JAN.
48/2020	IN-003/2021	R\$ 78.000,00	12 DE JAN.
49/2020	DL-005/2021	R\$ 15.000,00	12 DE JAN.
52/2020	DL-006/2021	R\$ 15.549,00	25 DE JAN.
53/2020	DL-007/2021	R\$ 3.800,00	28 DE JAN.
124/2020	PP-018/2020	R\$ 1.347.641,00	18 DE JAN.
125/2020	PP-019/2020	R\$ 527.375,00	18 DE JAN.

## SETOR DE OBRAS PUBLICAS.

A Controladoria vem acompanhando através da Secretaria de Obras e Serviços todas obras que estão sendo realizadas pela Administração Municipal:

- a. Implantação de melhorias sanitários domiciliares-msd, na sede e zona rural deste município.



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE GAVIÃO CONTROLE INTERNO

## DEMAIS PONTOS PARA ANÁLISE.

### a. Adiantamentos.

Ratificamos que não há lei que autorize a realização de Adiantamentos além disse não temos a prática do adiantamento.

### b. Subvenções e Contribuições.

Verificamos que houve a celebração do termo de rateio com a entidade CONSISAL. Solicitamos que a liberação das parcelas só seja efetuada após prestação de contas da parcela anterior.

## LIMITES CONSTITUCIONAIS.

### APLICAÇÃO EM SAÚDE.

De acordo com a Lei Complementar 141/2012 e a E.C. 29/2000, o município é obrigado a aplicar 15% dos recursos com origem tributária em ações de saúde pública, já que tivemos um mês com poucos pagamentos não vamos calcular o mês em análise, pois não será real.

### APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO.

Conforme o que determina o Art. 212 da Constituição Federal o Município deverá aplicar 25% dos seus recursos de origem tributária, em educação sendo que 20% já é retido das transferências constitucionais, enviado ao um fundo formando o Fundo de Ensino Básico – FUNDEB, restando 5% esse ficando por conta do ente Federativo.

### FUNDEB

A Emenda Constitucional nº 53 de 19/12/2006, instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica — FUNDEB a ser aplicado na forma do disposto na Lei Federal nº 11.494/07.

O Município deve aplicar o percentual mínimo de 60% na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na Rede Pública.

### DESPESA DE PESSOAL.

A promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em 2000, tornou imperativo o acompanhamento sistemático da despesa com pessoal realizada no Município, todo quadrimestre o município deve registrar esse tipo de despesa, juntamente com outros elementos de receitas e despesas, compondo o Relatório de Gestão Fiscal. Os gestores públicos estão cientes de que existem determinados limites legais para essas despesas e



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE GAVIÃO CONTROLE INTERNO

que tais limites podem impedir ou dificultar a expansão da força de trabalho do setor público. Contudo, poucos são os que têm conhecimento da proporção exata assumida pela despesa com pessoal no ente federativo em que atuam e, menos ainda, sabem acerca da sua posição relativamente aos municípios. Isto acontece a despeito da ampla divulgação dos indicadores requerida pela LRF.

De acordo A Lei de Responsabilidade Fiscal o limite prudencial para gastos com pessoal do Executivo é 51,3% e legal 54%.

## **DUODÉCIMOS.**

A base de cálculo para os repasses do Duodécimo são as receitas tributárias e transferências de impostos do exercício anterior, conforme Artigo 29-A da Constituição Federal. Foram transferidos relativo ao duodécimo o valor de R\$ 71.900,21 no dia 20 de janeiro de 2021.

## **TRANSPARÊNCIA**

A política de transparência da gestão deu um grande salto de qualidade, com a disponibilização nos site [www.indap.org/gavião.ba/](http://www.indap.org/gavião.ba/) e [www.gaviao.ba.gov.br](http://www.gaviao.ba.gov.br), que busca reunir na internet, informações sobre a gestão como: portal de transparência pública, diário oficial, nota fiscal eletrônica, beneficiários de bolsa família, ouvidoria e demais informações sobre os serviços oferecidos pela gestão municipal.

A área também possui temas ligados a políticas públicas de enfrentamento á COVID-19 e informações essenciais para acompanhamento e controle social. Estas ações são importantes ferramentas para garantir aos cidadãos o controle social das atividades de enfrentamento da situação de emergência, possibilitando o acompanhamento das medidas implementadas pelos entes públicos municipais.

**DAS PUBLICIDADES:** Quanto às publicações dos relatórios da Lei Complementar nº. 101/00, a exemplo dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal, verificamos que foram realizadas as publicações, Diário Oficial dos Municípios conforme site: [www.indap.org/gavião.ba/](http://www.indap.org/gavião.ba/), [www.gaviao.ba.gov.br](http://www.gaviao.ba.gov.br) e [transparenciaoficial.org.br/](http://transparenciaoficial.org.br/) gavião e o átrio da prefeitura e outros órgãos e departamentos públicos.



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE GAVIÃO CONTROLE INTERNO



## Das Inserções de dados em Sistemas:

**SISTEMA SIGA:** verificamos junto aos setores responsáveis por transmitir os arquivos ao cumprimento legal, constatamos que as informações estão sendo inseridas ao sistema.

**SISTEMA e-TCM/BA:** verificamos junto aos setores responsáveis por transmitir os arquivos ao cumprimento legal, constatamos que as informações estão sendo inseridas ao sistema.

**Multas e ressarcimentos:** Com referencia a inadimplência do recolhimento de multas imputadas a gestores e ordenadores de despesa no âmbito municipal, notificamos ao gestor para as devidas providencias.

Faço neste momento recomendações referentes às multas e ressarcimentos que NÃO cumpriram os prazos de pagamento, sejam registrados os valores na divida ativa, notificados e cobradas judicialmente os valores devidos.



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE GAVIÃO CONTROLE INTERNO

## SUGESTÕES/PROVIDENCIA A ADOTAR:

Buscamos trabalhar com os setores vinculados a Prefeitura Municipal, para confeccionar o relatório mensal dando ênfase a aspectos que julgamos mais relevantes, o qual se volta mais às informações contidas nas demonstrações orçamentárias e contábeis, os procedimentos operacionais efetuados nas atividades fins, porém, destacamos que as responsabilidades no controle de cada Órgão e/ou Setor seguem hierarquicamente a cada chefia e é solidária ao auxílio do controle interno e ao pessoal de cada departamento que exerce cargo ou função no município, nos termos do que dispõe a Constituição da República, artigos 31 e 74, § 1º.

O Controle Interno reside em coordenar técnicas auxiliares, no que se refere à observância dos princípios constitucionais, o inter-relacionamento entre os controles que compõem o sistema, a análise do controle quanto à relação custo-benefício e quanto à verificação dos controles já constituídos.

Contudo, e considerados os dados extraídos dos demonstrativos contábeis do município, venho recomendar que fossem tomadas algumas medidas referentes aos tópicos referidos para que sejam adaptadas as legislações pertinentes, com as informações transcritas acima supra, sugerimos aplicar as medidas para que possa melhor controlar os gastos públicos do município, obedecendo aos princípios da economicidade, moralidade e eficiência na administração pública.

## CONCLUSÕES:

A controladoria procurou dentro das limitações técnica administrativa, atenderem as normas pertinentes à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional do TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e CFB – Constituição Federativa do Brasil, bem como, atendem as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

O presente relatório vem demonstrar que no decorrer do presente exercício, deve observa-se orientações contidas no artigo 48º da Lei Federal nº. 4.320/64 no sentido de que deve ser buscado o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesas realizadas, e as normas de condutas confirmadas pela Lei Complementar nº. 101/2000.

Neste relatório podemos observar algumas questões irregulares, em consequência de ausência de monitoramento de informações, que tem por finalidade resguardar a entidade pública. Desse modo o controle interno, tem o dever de proporcionar subsídios para



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE GAVIÃO CONTROLE INTERNO

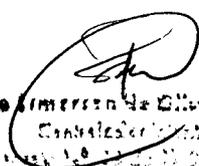
assegurar o bom gerenciamento dos negócios públicos, pois sabe-se que para a viabilização das receitas municipais, de modo que não tragam problemas futuros para o gestor, é fundamental importância o desempenho da controladoria do município.

Diante disso, estamos cientes, que o monitoramento preventivo resguarda a entidade de eventuais irregularidades como também previne e garante a regularidade na aplicação de recursos públicos.

E o que nos Parecer,  
Salvo melhores entendimentos!

Gavião – Bahia, 23 de fevereiro de 2021.

  
**Paulo Ermerson Oliveira da Silva**  
Coordenador do Controle Interno

  
Paulo Ermerson Oliveira da Silva  
Coordenador do Controle Interno  
23/02/2021

**Atesto o recebimento, em, 23/02/2021.**

“Pelo qual estou ciente dos fatos nele narrados que é de minha inteira responsabilidade como gestor do município.”

  
**Laurindo Nazario da Silva**  
Prefeito Municipal